

LEI MUNICIPAL Nº 295/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Resíduos Sólidos – TCRD, no Município de Brejo do Piauí e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brejo do Piauí, usando da atribuição que lhe é conferida, faz saber que a Câmara Municipal desta cidade aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Brejo do Piauí, a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Resíduos Sólidos, ora denominada TCRD, em conformidade com o art. 145, II, da Constituição Federal, os arts. 77 à 79 do Código Tributário Nacional e os art. 78 à 80 do Código Tributário do Município de Brejo do Piauí (Lei Complementar 207/2021).

Art. 2º A TCRD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares, prestado ou posto à disposição do contribuinte pelo Município.

Art. 3º O serviço referido no artigo anterior é de caráter específico e divisível, sendo prestado de forma contínua ou periódica nas áreas urbanas atendidas pelo sistema de limpeza pública municipal.

CAPÍTULO II
DO CONTRIBUINTE E BASE DE CÁLCULO

Art. 4º O contribuinte da TCRD é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel urbano beneficiado pela coleta de resíduos sólidos.

Art. 5º A base de cálculo da TCRD é determinada em Valor de Referência Municipal – VRM, conforme a natureza e o uso do imóvel, observados os seguintes valores:

Categoria do Imóvel	Valor em VRM
I – Residencial até 100 m²	5 VRM

II – Residencial acima de 100 m²	7,5 VRM
III – Comercial ou de Serviços	10 VRM
IV – Industrial	15 VRM
V – Terreno não edificado em área atendida	2,5 VRM

§ 1º O valor da VRM será atualizado anualmente por Decreto do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE do exercício anterior.

§ 2º A cobrança poderá ser proporcional ao período de ocupação do imóvel no exercício fiscal, quando comprovada mudança ou demolição.

CAPÍTULO III

DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 6º A TCRD será lançada anualmente, de ofício, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), mediante emissão de guia única.

Art. 7º O não pagamento da TCRD nos prazos fixados sujeitará o contribuinte à incidência de:

I – multa de mora de 2% (dois por cento);

II – juros de 1% (um por cento) ao mês;

III – atualização monetária pelo IPCA.

Art. 8º A arrecadação será destinada exclusivamente ao custeio dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.026/2020.

CAPÍTULO IV

DAS ISENÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Ficam isentos do pagamento da TCRD:

I – imóveis pertencentes à União, Estado ou Município, destinados a serviços públicos essenciais;

II – famílias cadastradas em programas sociais municipais, com renda per capita de até ½ salário mínimo, mediante requerimento e comprovação anual.

CAPÍTULO V

DOS INCENTIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

Brejo do Piauí/PI: Avenida José Gomes Chaves, 81, centro – CEP 64895-000

E-mail: pmbrejo13@gmail.com - CNPJ: 01.612.567/0001-81

Art. 10. Ficam instituídos incentivos fiscais destinados a promover a adimplência, a educação ambiental e a participação social na gestão dos resíduos sólidos urbanos, aplicáveis à TCRD, nos termos desta Lei.

Art. 11. O Poder Executivo editará Decreto específico regulamentando os incentivos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brejo do Piauí (PI), 16 de dezembro de 2025.

FABIANO FEITOSA LIRA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e, encaminhada à imprensa para publicação oficial.

GISLÂNDIA NERI DE SOUSA TORRES
Secretária Municipal de Governo